



## ACTUALIZAÇÃO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM ANGOLA

No passado dia 25 de Março, tendo em consideração a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e respectiva infecção COVID-19, foi declarado o Estado de Emergência pelo Presidente da República de Angola, João Manuel Gonçalves Lourenço, por força do **Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março**.

O Estado de Emergência teve a duração inicial de quinze dias, das 00h00 do dia 27 de Março de 2020 às 23h59 do dia 11 de Abril de 2020. Mantendo-se o contexto de pandemia em Angola, o Estado de Emergência foi entretanto sucessivamente prorrogado, através do **Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril**, do **Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril**, e do **Decreto Presidencial n.º 128/20, de 8 de Maio**, estando actualmente em vigor até às 23h59 do dia 25 de Maio de 2020.

Com a declaração do Estado de Emergência foi determinada a suspensão de certos direitos fundamentais, a saber:

- **Direito de residência, circulação e migração para qualquer parte do território nacional** – foram conferidos poderes às autoridades públicas para estabelecerem restrições e medidas de prevenção necessárias à redução do risco de contágio;

- **Direito de circulação internacional** – foram, igualmente, conferidos poderes às autoridades públicas para o controlo fronteiriço de pessoas e bens;
- **Direitos de propriedade e de iniciativa económica privada** – foram conferidos poderes às autoridades públicas para requisitarem a prestação de determinados serviços que se revelem necessários, bem como a utilização de bens móveis e imóveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, entre outros;
- **Direitos gerais dos trabalhadores** – fica à disposição das autoridades públicas, no caso de se revelar necessário, a solicitação de serviços de trabalhadores dos sectores da saúde, da protecção civil, da segurança e da defesa;
- **Direito à greve** – Fica suspenso o direito à greve;

- **Direito de reunião e de manifestação** – as autoridades públicas podem impor restrições que limitem ou proíbam a realização de reuniões e de manifestações, de comícios, de assembleias, de conferências, de congressos que impliquem uma aglomeração superior a 50 pessoas;
  - **Direito de liberdade de culto, na sua dimensão colectiva** – podem as autoridades públicas limitar ou proibir a realização de determinadas celebrações ou eventos religiosos ou de culto que impliquem uma aglomeração superior a 50 pessoas.
- ▶ Entrega de bens alimentares ou medicamentos ao domicílio;
  - ▶ Assistência a pessoas vulneráveis;
  - ▶ Acções de voluntariado;
  - ▶ Serviços bancários;
  - ▶ Transporte de mercadorias; e
  - ▶ Deslocações ao local de trabalho.

### Aplicação de Medidas de Prevenção

No dia seguinte, foi publicado o **Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março**, que entrou em vigor às 00h00 do dia 27 de Março de 2020 e decretou as “**Medidas de Excepção e Temporárias para a Prevenção e o Controlo da Propagação da Pandemia COVID-19**”, Estas medidas, entretanto revistas, incluem:

- **Restrição à liberdade de circulação** – interdição de circulação e de permanência de pessoas na via pública, devendo ser observado um isolamento domiciliar, **com excepção de deslocações necessárias e urgentes**, tais como:
  - ▶ Aquisição de bens e serviços essenciais;
  - ▶ Prestação de serviços essenciais
  - ▶ Exercício de actividades profissionais ou desempenho de tarefas que se mantenham em funcionamento durante o período de Estado de Emergência;
  - ▶ Obtenção de cuidados de saúde;
- **Cerca sanitária nacional** – interdição de entradas e saídas do território nacional, com excepção da entrada e saída de bens e serviços essenciais e de doentes, bem como de ajuda humanitária, ficando estas pessoas sujeitas a teste obrigatório;
- **Cerca sanitária provincial** – fixação de cerca sanitária provincial em todas as províncias, ficando proibida a circulação provincial em todo o território, com excepção da entrada e saída de bens e serviços essenciais e de doentes, bem como de ajuda humanitária;
- **Quarentena obrigatória** – obrigação de quarentena para os cidadãos infetados com SARS-CoV2 e para os cidadãos a quem as autoridades competentes determinem que estão sob vigilância;
- **Uso de máscara facial obrigatório** em mercados, recintos fechados de acesso ao público e transportes colectivos;
- **Alargamento da escala de testagem** – foram criadas condições para o alargamento da escala de realização dos testes obrigatórios;

- **Funcionamento dos órgãos de soberania** – os órgãos de soberania adoptaram regimes próprios, salvaguardando os serviços mínimos essenciais;
- **Serviços públicos em geral** – os serviços públicos da administração directa, indirecta, central e local do Estado, encontram-se em funcionamento das 8h00 às 15h00 e com um limite máximo de 50% do seu efectivo;
- **Protecção especial de cidadãos particularmente vulneráveis** – protecção especial aos cidadãos especialmente vulneráveis à infecção por SARS-CoV2, nomeadamente, pessoas com idade superior a sessenta anos, portadores de doenças crónicas de risco e gestantes ou mulheres com crianças menores de doze anos ao seu cuidado;
- **Salvaguarda das relações jurídico-laborais** – proibição da cessação das relações jurídico-laborais com fundamento na ausência dos trabalhadores do local de trabalho e proibição da suspensão da relação jurídico-laboral;
- **Trabalho no domicílio** – os cidadãos dispensados da actividade laboral durante o período do Estado de Emergência devem recorrer ao regime de trabalho em domicílio, sujeitos a disponibilidade, competindo a cada entidade definir as suas modalidades do trabalho em domicílio;
- **Obrigaçao de apresentação dos documentos de autorização ao cidadão** para circulação na via pública, devido a actividade laboral;
- **Encerramento de estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional** – encerramento de todos os estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional;
- **Encerramento de competições e treinos desportivos** – encerramento de todas as competições desportivas, de estabelecimentos de competição e de treinos desportivos; ; contudo, é permitida a prática desportiva individual pelos cidadãos em espaços abertos, mediante respeito do distanciamento social e apenas em horários específicos;
- **Autorização de abertura de estabelecimentos de bens e serviços das 8h00 às 15h00, mediante respeito pelo distanciamento social** os estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentares estão autorizados a abrir das 8h00 às 16h00; **os estabelecimentos de restauração mantêm-se encerrados com serviço de take away e entrega ao domicilio;**
- **Mercados e venda ambulante:**
  - ▶ os mercados públicos mantêm--se em funcionamento, no período compreendido entre as 6h00 e as 13h00;
  - ▶ é permitida a venda ambulante individual desde seja observado o distanciamento mínimo recomendado entre comprador e vendedor e mediante uso de máscara facial;
  - ▶ proibição de mercados informais que impliquem uma grande concentração de pessoas;
- **Autorização de actividade industrial e agrícola em geral:**
- **Interdição de actividades políticas e restrição à liberdade de reunião e manifestação** – interdição de eventos e actividades políticas, reuniões e

manifestações que impliquem a concentração de mais de 50 pessoas e obrigatório o uso de máscara facial;

- **Interdição de actividades recreativas, culturais e de lazer na via pública ou em espaço público**, encerramento de discotecas, salas de jogos, bares e similares, com a excepção da prestação de serviços de entrega ao domicílio, encerramento de locais de realização de actividades culturais, museus, bibliotecas, teatros, monumentos e similares, e suspensas todas as actividades culturais e artísticas e a realização de feiras e exposições;
- **Cultos e celebrações religiosas** – suspensão de cultos e celebrações religiosas em dimensão colectiva;
- **Cerimónias fúnebres** – proibição de cerimónias fúnebres com mais de 50 participantes;
- **Regime excepcional de contratação pública** – os bens e serviços essenciais, nomeadamente medicamentos, material hospitalar, material de biossegurança e demais materiais essenciais podem ser adquiridos em regime de contratação simplificada;
- **Autorização de Obras Públicas** prioritárias e estratégicas e mediante protecção sanitária;
- **Regularização fiscal a posteriori** – o pagamento de impostos sobre a importação de bens alimentares, medicamentos e outros bens essenciais fica sujeito ao regime de regularização *a posteriori*;
- **Licenciamento para importação de bens essenciais** - a importação de bens alimentares, medicamentos, material de biossegurança e outros produtos essenciais fica sujeita a um regime excepcional de licenciamento, facilitado e a desburocratizado;
- **Protecção de inquilinos** – proibição de despejos de inquilinos nos contratos de arrendamento para fins habitacionais;
- **Visita a estabelecimentos hospitalares e prisionais** – interdição de visitas a cidadãos internados nos estabelecimentos hospitalares e aos cidadãos presos ou detidos, devendo ser disponibilizada informação aos familiares sobre a situação dos cidadãos internados, presos e detidos;
- **Transportes colectivos de pessoas e bens** – autorização de funcionamento de transportes colectivos urbanos e interprovinciais, de natureza pública ou privada, desde que não excedam 50% da sua capacidade.
- **Medidas de protecção individual** – obrigação de garantia das condições essenciais de protecção individual dos funcionários e do atendimento ao público por parte das instituições públicas e privadas que se mantenham em funções;
- **Requisição de médicos e enfermeiros reformados** – determinação de requisição civil de médicos e enfermeiros na reforma, com excepção dos casos de médicos e enfermeiros particularmente vulneráveis à pandemia;
- **Suspensão dos prazos legais de prescrição e caducidade** – suspensão da contagem de quaisquer prazos legais para prescrição e caducidade de acções e direitos pelo período de duração do Estado de Emergência;
- **Validade dos documentos oficiais caducados** – são considerados válidos e eficazes os documentos oficiais mesmo que

caducados, nomeadamente o bilhete de identidade, a carta de condução, o livrete de viatura, o título de propriedade automóvel, o passaporte, o visto de turismo e de trabalho, o cartão de estrangeiro residente;

- **Licenças e autorizações** – as licenças, autorizações ou outro tipo de actos administrativos mantêm-se válidos independentemente do decurso do respectivo prazo, enquanto vigorar o Estado de Emergência;
- **Créditos bancários** – enquanto vigorar o Estado de Emergência, ficam sem efeito as interpelações, constituições em mora e execuções decorrentes do atraso do cumprimento de obrigações que não possam ser realizadas por decorrência da aplicação das medidas previstas no Decreto a que se faz referência;
- **Inspecção das actividades económicas** – os órgãos competentes pela inspecção de actividades económicas mantêm as suas funções e devem reforçar as acções de inspecção;
- **Órgãos de comunicação social e dever de informação** – os órgãos de comunicação social públicos e privados mantêm o seu funcionamento e devem colaborar com as autoridades competentes.

O incumprimento dos preceitos deste decreto é punido com crime de desobediência, podendo dar lugar a detenção imediata.

A vigência destas medidas foi renovada até às 23h59 do dia 25 de Maio de 2020 pela publicação do **Decreto Presidencial n.º 128/20, de 8 de Maio**.

### Outras Medidas Provisórias

As medidas acima referidas foram adoptadas em conjunto com várias medidas do executivo angolano

de prevenção e contenção da epidemia, nomeadamente:

### **Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março,**

No dia 18 de Março foi publicado o, Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março, que decretou desde logo a aplicação provisória de algumas das medidas acima referidas no Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, mas que inclui ainda a adopção das medidas seguintes:

- **A suspensão**, a partir do dia 20 de Março de 2020, **de todos os voos comerciais e privados de passageiros de Angola** de e para o exterior por quinze dias, prorrogável por igual período de tempo, exceptuando-se os voos de carga e aqueles que sejam indispensáveis por razões humanitárias ou que estejam ao serviço da execução da política externa de Angola;
- **Proibição de circulação de pessoas** nas fronteiras terrestres a partir das 00h00 do dia 20 de Março de 2020, por quinze dias, prorrogável por igual período de tempo;
- **Proibição de atracagem e desembarque de navios de passageiros** e respectivas tripulações, provenientes do exterior do País, em todos os portos nacionais a partir das 00h00 do dia 20 de Março de 2020, por quinze dias, prorrogáveis por igual período de tempo, exceptuando-se a atracagem e o desembarque de navios de carga;
- Apenas é permitido o desembarque das tripulações dos navios de carga, em caso de necessidade de assistência por razões médicas e humanitárias;
- **Proibição de visita aos cidadãos** que desembarquem nos aeroportos nacionais e

que estejam a cumprir o período de quarentena.

### Decreto Presidencial n.º 96/20, de 9 de Abril

No dia 9 de Abril foi publicado o Decreto Presidencial n.º 96/20, que aprova as **medidas transitórias de resposta à baixa do preço do petróleo e ao impacto da pandemia da COVID-19 sobre o Orçamento Geral do Estado para 2020**.

O referido Decreto Presidencial veio conferir autorização à Ministra das Finanças para iniciar a preparação de uma proposta de **revisão do Orçamento Geral do Estado para 2020**, bem como autorizar as seguintes medidas adicionais:

- Utilização de activos do Fundo Soberano de Angola – podendo, excepcionalmente, ultrapassar 40% dos seus activos líquidos - para a obtenção de recursos financeiros adicionais para o Tesouro Nacional, no valor de 1,5 mil milhões de dólares, mediante o compromisso de uma recapitalização, assim que as condições das Finanças Públicas o permitam;
- Aceleração do processo de alienação de participações e activos do Estado no âmbito do Programa de Privatizações;
- Autorização ao Instituto Nacional de Segurança Social para investir em Títulos do Tesouro no Mercado Primário, de forma a garantir a rentabilidade e remuneração dos capitais;
- Suspensão da componente de pagamentos em *cash*, no âmbito do Programa de Regularização de Atrasados do Estado, com origem fora do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;
- Desenvolvimento de trabalho com o Banco Nacional de Angola e restantes bancos nacionais com o objectivo de alcançar uma taxa mínima de 50% para a rolagem da

dívida pública interna;

- Identificar e tornar operacionais todas as fontes de financiamento possíveis para a mobilização de recursos, com o objectivo de fazer face aos efeitos da pandemia da COVID-19.

Este Decreto Presidencial veio, ainda, durante o processo de preparação da proposta de revisão do Orçamento Geral do Estado, aprovar as seguintes **medidas com efeitos imediatos**:

- Cativação de 30% das despesas da categoria “Bens e Serviços”, desde que não relacionadas com medicação, alimentação, limpeza e saneamento;
- Suspensão de parte das despesas de capital que não tenham financiamento garantido;
- Suspensão das despesas de apoio ao desenvolvimento não prioritárias ou estruturais;
- Suspensão de todos os “Créditos Adicionais”, excluindo despesas com pessoal e projectos de carácter prioritário e estrutural;
- Suspensão de todos os processos de novas admissões e promoções de funcionários públicos, excepto os que já tiverem sido aprovados;
- Proibição do processamento de despesas fora do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas e aceleração da implementação de meios de processamento das despesas com pessoal no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;
- Redução de viagens dos órgãos auxiliares do titular do poder executivo e delegações executivas governamentais e da estrutura do Estado ao estritamente essencial, assumindo medidas de redução de custos;
- Redefinição e tipificação da gama de viaturas a serem atribuídas aos gestores

públicos, no âmbito das suas funções, privilegiando-se modelos mais económicos para o Estado;

- Suspensão da aquisição de novas viaturas para uso pessoal e redefinição de prioridades de viaturas cujo processo de aquisição já se tenha iniciado.

Por fim, este Decreto Presidencial veio impor a suspensão de exportações de bens alimentares nacionais, medicamentos e equipamentos médicos.

#### **Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril**

Pelo Decreto Presidencial, n.º 98/20, de 9 de Abril, foram aprovadas novas medidas com o objetivo de aliviar os efeitos negativos que advirão dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19 sobre as empresas, as famílias e o sector informal da economia, nomeadamente:

#### **A. Medidas para o Sector Produtivo (Empresas):**

- Alargamento de prazos correspondentes à liquidação final das obrigações declarativas do Imposto Industrial para as empresas do Grupo A e do Grupo B;
- Autorização do diferimento do pagamento da contribuição para a Segurança Social referente ao 2.º trimestre de 2020, para pagamento em 6 parcelas mensais, sem formação de juros;
- Disponibilização de uma linha de crédito de 15 mil milhões de Kwanzas, pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, para o financiamento das explorações agropecuárias familiares;
- Disponibilização de uma linha de crédito de 26,4 mil milhões de Kwanzas, pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, para financiar a compra dos operadores do comércio e a distribuição aos produtores nacionais de determinados produtos como o milho, o trigo, e o arroz;

- Disponibilização de uma linha de crédito de 13,5 mil milhões de Kwanzas, pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, para financiar as compras das cooperativas de produtos familiares e dos empresários agropecuários de pequena e média dimensão, entre outros;
- Disponibilização de uma linha de crédito de 750 milhões de Kwanzas, pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, para o financiamento de projectos de modernização e de expansão de actividades, nos Sectores da Agricultura e das Pescas;
- Disponibilização de 3 mil milhões de Kwanzas pelo Fundo Activo de Capital de Risco, para a realização de investimentos no capital próprio de cooperativas de agricultura, pecuária e pescas;
- Disponibilização de uma linha de crédito de 4 mil milhões de Kwanzas, pelo Fundo Activo de Capital de Risco, para financiar sociedades de microfinanças, escolas de campo e caixas de crédito comunitárias, selecionadas por meio de concurso público, que pretendam operacionalizar, ao menor custo possível, um processo de atribuição de microcrédito para mulheres e jovens empreendedores, em actividades como a agricultura, avicultura, aquisição de bovinos, entre outras;
- As empresas deixam de estar obrigadas a realizar o registo estatístico;
- A emissão do Alvará Comercial passa a ser exigida apenas para as actividades de comercialização de bens alimentares, espécies vivas vegetais, animais, aves e pescarias, medicamentos, venda de automóveis, combustíveis, lubrificantes e produtos químicos, estando as restantes actividades comerciais e de prestação de serviços apenas obrigadas a pedir autorização para abertura de estabelecimento na respectiva Administração Municipal;

- Extinção da obrigação das empresas licenciarem os contratos de gestão, de prestação de serviços e de assistência técnica estrangeira ou de gestão no Banco Nacional de Angola e no Ministério da Economia e Planeamento.

No âmbito do sector das empresas foi ainda criado um modelo-tipo, anexo ao Decreto Presidencial, de credenciamento de trabalhadores de empresas do sector privado, cuja actividade não esteja suspensa, de forma a garantir a sua mobilidade.

#### **B. Medidas para as Famílias e o Sector Informal da Economia:**

- Transferência para os salários dos trabalhadores, pelas entidades empregadoras do sector privado, do valor do desconto para a Segurança Social (desconto de 3% do salário do trabalhador) nos meses de Abril, Maio e Junho de 2020;
- As empresas do sector não devem efectuar cortes ao fornecimento de água e energia aos cliente com dificuldades de pagamento das contas durante o mês de Abril;
- Disponibilização de recursos no valor de 315 milhões de Kwanzas para o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, que juntamente com os Governos Provinciais deve desenvolver campanhas de distribuição de bens da cesta básica para famílias mais vulneráveis;
- Iniciação do Programa de Transferências Sociais Monetárias, a começar em Maio de 2020, com o objetivo de beneficiar as cerca de 1.600.000 famílias que estejam a ser afectadas pela crise;
- Elaboração e execução de dois planos no âmbito da implementação do Programa de Reconversão da Economia Informal, um plano de acção de formalização de organização da venda ambulante, mercados, transporte de mercadorias e passageiros e outro plano de acção de fomento dos meios

de pagamentos, digitais, educação e inclusão financeiras de agentes económicos, bem como de promoção e apoio ao surgimento de *fintechs*.

#### **Actos Ministeriais**

No dia 24 de Março, o **Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola**, liderado pelo Ministro Francisco Manuel Monteiro de Queiroz, emitiu o **Decreto Executivo n.º 121/20, de 24 de Março**, que determinou a suspensão da prestação dos seguintes serviços:

- Registos e Notariado;
- Identificação Civil e Criminal;
- Gabinete Jurídico;
- Guiché Único da Empresa – GUE;
- Balcão Único do Empreendedor;
- Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios – CREL;
- Instituto Nacional de Estudos Judiciários – INEJ.

**Mantêm-se em funcionamento os serviços mínimos e urgentes**, tais como o registo de óbitos, imposição de selos nas urnas funerárias e abertura de urnas funerárias, **bem como os serviços de constituição de sociedades comerciais online**. Os casamentos que tivessem já sido agendados à data de entrada em vigor da suspensão foram também mantidos.

Estas medidas foram adoptadas com a duração de 15 dias, tendo entrado em vigor no dia 24 de Março de 2020.

Também no passado dia 24 de Março, o **Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social**, liderado pela Ministra Teresa Rodrigues Dias, decretou as seguintes medidas, publicadas pelo **Decreto Executivo n.º 122/20, de 24 de Março**:



- **Obrigatoriedade de todas as empresas públicas e privadas**, bem como outras entidades abrangidas pela Lei Geral do Trabalho, de **elaborar e aplicar planos de contingência** ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março;
- **Consideram-se justificadas as ausências no local de trabalho** de todos os trabalhadores **sujeitos à condição de quarentena**, bem como daqueles cuja actividade laboral esteja suspensa face à pandemia, sem prejuízo de as entidades empregadoras procederem ao pagamento integral e pontual dos salários dos referidos trabalhadores.

### Banco Nacional de Angola

No dia 26 de Março, o **Banco Nacional de Angola**, antecipando a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março e subsequente entrada em vigor do Estado de Emergência, emitiu um **Comunicado** anunciando a aplicação das seguintes medidas extraordinárias:

- **A manutenção por parte das instituições financeiras da normal prestação dos seus serviços**, nomeadamente, mas não limitados a depósitos e levantamentos de numerário, transferências domésticas e internacionais, emissão de cartões de pagamentos domésticos e internacionais, emissão de extractos de conta de clientes, entre outros, assegurando que o acesso às suas instalações obedece às condições de segurança sanitária recomendadas pelo Ministério da Saúde, quer dentro como fora destas;
- **A disponibilização pelas instituições financeiras de meios alternativos**, nomeadamente contactos de telefone, e-mail, *homebanking* ou outras soluções digitais que garantam o acesso regular às

contas e saldos dos seus clientes e permitam a realização remota de operações;

- **O garante pelas instituições financeiras do funcionamento pleno e regular dos Caixas Automáticos/ATM e terminais de pagamentos** em toda rede nacional;
- **Manutenção da prestação de serviços de remessas e recepção de valores** pelas instituições financeiras autorizadas para o efeito, podendo estas, excepcionalmente, aceitar transferências bancárias dos ordenantes, para liquidação das operações, quando observadas as exigências relativas à regulamentação sobre o combate e prevenção aos crimes de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo (AML/CFT).

O Banco Nacional de Angola também garantiu que continuará, durante o período do Estado de Emergência, a garantir as **actividades concernentes às facilidades de liquidez, serviços de depósitos, bem como levantamentos de numerário** a nível central e delegações regionais.

Por fim, no passado dia 30 de Março, o Governador do Banco Nacional de Angola, José de Lima Massano, emitiu o **Instrutivo n.º 4/2020, de 30 de Março**, no qual estabelece regras sobre as facilidades temporárias que as instituições financeiras devem conceder aos seus clientes, nomeadamente:

- **Moratória de sessenta dias no âmbito da amortização do capital e dos juros inerentes a obrigações creditícias** que não provoque uma alteração ao valor das prestações em curso, bem como a suspensão temporária de todas as interpelações e constituições em mora e execuções decorrentes do atraso no cumprimento das referidas obrigações, desde que esse atraso seja causado por impacto significativo da pandemia.

A moratória prevista neste Instrutivo **não é automática**, devendo ser requerida por escrito pelo cliente, em formato físico ou digital, e **só é aplicável a operações de crédito em situação regular que se encontrem em período de reembolso** ou tenham iniciado esse período em Março de 2020. Esta moratória é isenta de despesas ou comissões. A distinção entre mutuários cujo risco de crédito seja afectado pela pandemia e aqueles cujo risco de crédito não será significativamente alterado ficará a cargo das instituições financeiras.

## CONTACTOS

Octávio  
Castelo Paulo

SÓCIO  
octavio.paulo@srslegal.pt



Nuno Miguel  
Prata

SÓCIO  
nuno.prata@srslegal.pt



Diogo Prado  
Alfaiate

ASSOCIADO  
diogo.alfaiate@srslegal.pt



Marina  
Sommer

ESTAGIÁRIA  
marina.sommer@srslegal.pt



\*\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

